Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 3.007 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Institui medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município e dá providências correlatas"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, com o fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam permitidos o funcionamento e o atendimento presencial das atividades comerciais, restaurantes e afins, sem restrição de capacidade e horário.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão observar as medidas de higiene, aferição de temperatura, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre a cadeira de uma mesa até a cadeira da mesa ao lado, bem como entre pessoas, disponibilização de álcool em gel e uso de máscara.

Art. 2º - Ficam permitidas atividades religiosas presenciais, com respeito aos protocolos sanitários e ao previsto no parágrafo único do Art. 1º deste decreto.

Art. 3º - Ficam proibidos:

I – Aglomeração ou concentração de pessoas nos espaços públicos e privados;

II – O consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas e calçadas.

Art. 4º - Incidirá multa de R$ 200,00 (duzentos reais) à pessoa física que não fizer uso de máscara dentro de estabelecimentos ou em vias públicas.

Art. 5º - O transporte público deve seguir as regras deste decreto quanto aos protocolos sanitários, devendo intensificar a limpeza interna da frota.

Art. 6º - A retomada das aulas neste Município observará as disposições contidas neste decreto.

Parágrafo Único – A retomada das aulas presenciais será facultativa, na forma de "revezamento", com divisão de turmas em dias alternados (Turma A – segundas e quartas-feiras, Turma B – terças e quintas-feiras e nas sextas-feiras atendimento remoto), respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 7º - As medidas implementadas por este decreto estão sujeitas à fiscalização e penalidades impostas na legislação correlata, especialmente no Decreto 2.944 de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal